



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 009 /2013-GP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece os parâmetros para escolha de Juizes de 1º grau para substituição dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 37ª sessão ordinária realizada em 16/10/2013.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a convocação de Magistrados para substituir os Desembargadores do Tribunal de Justiça nos afastamentos por mais de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 21 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas internas aos comandos normativos das Resoluções nºs 17/2006 e 72/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a determinação do CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 0005894-98.2011.2.00.0000 a respeito das convocações de Juizes de Direito para auxílio e substituição;

CONSIDERANDO que as disposições do Regimento Interno do Tribunal não estão compatíveis com as orientações do Conselho Nacional de Justiça, limitando-se a tratar de convocação;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 118 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO a deliberação por unanimidade na 37ª Sessão do Tribunal Pleno de 16 de outubro de 2013.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Nos afastamentos de membro do Tribunal de Justiça por prazo superior a 30 dias, a qualquer título, e durante o trâmite dos processos de acesso, serão convocados Juizes de Direito de 3ª entrância para o exercício de atividade jurisdicional, observados os critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, restrito à primeira quinta parte, observando-se o disposto no art. 10 desta Resolução.

§ 1º. A escolha será sempre por maioria absoluta dos membros do Tribunal, forma do art. 118 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

§ 2º. É vedada a convocação, para substituição em função jurisdicional, de Desembargadores que estejam no exercício de cargos de direção no Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Não poderão concorrer ao processo de convocação quem estiver:

I - afastado de sua jurisdição a qualquer título;
II - cumulando qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa, como serviço eleitoral, administração do foro, turma recursal, coordenação de juizados especiais ou de infância e juventude;

III - auxiliando a Presidência do Tribunal, a Vice-Presidência ou as Corregedorias de Justiça;

IV - servindo em Tribunal Superior, no Conselho Nacional de Justiça ou Conselho Nacional do Ministério Público.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º. O Edital de abertura de prazo para o processo seletivo de convocação de Juízes de Direito para substituição na 2ª instância será publicado na semana seguinte à publicação da escala anual de férias.

Art. 4º. No ato da inscrição, o Juiz de Direito deverá informar a área de preferência de atuação (cível ou criminal).

Art. 5º. Na última sessão administrativa do ano, por decisão da maioria absoluta do Tribunal, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes com a Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, serão escolhidos 8 (oito) Juízes de Direito entre os titulares de 3ª entrância, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, sendo 4 (quatro) para atuação na área cível e 4 (quatro) para a área criminal.

Art. 6º. A Presidência do Tribunal de Justiça publicará a lista dos Magistrados para a substituição na 2ª instância, no prazo de 10 (dez) dias contados da sessão de escolha.

Art. 7º. A convocação obedecerá rigorosamente a ordem da lista de escolha publicada, vedada nova convocação até o esgotamento de todos os integrantes, salvo impedimentos ou desistências.

DA ESCOLHA PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

Art. 8º. A convocação pelo critério de antiguidade recairá sobre o mais antigo na lista de Juízes de Direito atuantes na Comarca de 3ª entrância, observadas as hipóteses mencionadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 9º. O Juiz mais antigo somente poderá ser recusado pelo voto fundamentado de 2/3 dos membros do Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DA ESCOLHA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

Art. 10. A Corregedoria-Geral da Justiça fornecerá aos membros do Tribunal de Justiça os dados para avaliação de desempenho dos Juízes de Direito, conforme os critérios fixados na Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Corregedoria Geral da Justiça da Região Metropolitana, a Presidência designará a sessão de escolha, com a devida comunicação sobre a disponibilização do sistema de avaliação.

Art. 11. Só poderão concorrer os Magistrados de 3ª entrância que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal;

II - não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

III - que esteja atuando na mesma área do Desembargador a ser substituído.

§ 1º. Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os Magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 2º. A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 3º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 4º. Para efeito de apuração do merecimento será considerado o desempenho do Magistrado somente na unidade judiciária da qual é titular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os Juízes de Direito escolhidos ficam afastados da jurisdição de suas respectivas Unidades Judiciárias no período de convocação.

Art. 13. O Magistrado que for convocado para exercer função de substituição receberá, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de Desembargador, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 72/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º. Aos Juízes convocados serão destinados gabinete específico e a assessoria do Desembargador substituído.

§ 2º. A convocação dos Juízes não excederá um ano, permitida uma única prorrogação, caso persista a situação que a ocasionou, a critério do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Desembargador **CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**
Presidente, em exercício.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**
Vice-Presidente, em exercício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Brigida Gonçalves dos Santos
Desembargador **BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS**
Corregedora da Região Metropolitana de Belém, em exercício.

Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**

Leonardo de Noronha Tavares
Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Leonam Gondim da Cruz Junior
Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

Diracy Nunes Alves
Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Helena Percila de Azevedo Dornelles
Desembargadora **HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES**

Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Vera Araújo de Souza
Desembargadora **VERA ARAÚJO DE SOUZA**

Maria Filomena Almeida Buarque
Desembargadora **MARIA FILOMENA ALMEIDA BUARQUE**

Elena Farag
Desembargadora **ELENA FARAG**